



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL**

De: DIRETORIA GERAL

Para: PRESIDÊNCIA DECISÃO DIRETORIA GERAL

Nº do processo: 049203/2020

Tipo de despacho: Despacho

Senhor Presidente,

A **Diretoria-Geral** desta Corte vem, respeitosamente, apresentar à Vossa Excelência relatório dos estudos promovidos que apuraram a realidade sobre a ocupação dos cargos de provimento efetivo de servidores, e ao final propor solução para promoção da melhoria da disponibilização de recursos humanos neste Tribunal.

Inicialmente, destacamos o dever que tem a Administração Pública de proporcionar aos cidadãos eficácia e eficiência nos serviços de sua competência, devendo sempre trabalhar para manter os padrões de qualidade e atendimentos, ainda mais quando consideramos a importância das atividades executadas pelo Poder Judiciário.

Vários são os meios para promover tal mister, dentre eles está a disponibilização de recursos humanos que possa de maneira eficiente prestar os serviços, dando consecução às atividades públicas de maneira satisfatória. Atinente a essa necessidade de garantir a existência de recursos humanos suficientes, cabe ao gestor promover ações que visem manter os índices de pessoal em compatibilidade com a realidade necessária.

Assim, a partir do Ofício nº 091/2020-DG (movimento de ordem 01) foi iniciada a verificação da realidade de pessoal efetivo que hoje existe no Tribunal, que levantou o seguinte: **(i)** quantidade de cargos efetivos criados, indicando a lei que os criou; **(ii)** quantidade de cargos providos; e, **(iii)** quantidade de cargos em que há demanda reprimida, seja por determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, seja por solicitação de unidades administrativas ou judiciárias. Na ordem 04 obtivemos as seguintes informações:

(I) quantidade de cargos efetivos criados, com indicação da lei que os criou;

(II) quantidade de cargos providos e vagos;

Quanto aos cargos de Desembargador e Juiz de Direito: (omitido, eis que há Procedimento próprio para essa demanda).

b) Quanto aos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciários: GN

A Lei Estadual nº 1377 de 07/10/2009, dispõe sobre os cargos, funções e organização dos Quadros de Pessoal, bem como o Planos de Carreira do Poder Judiciário e dá outras



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL**

providências; altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002 e seus Anexos; altera os Anexos da Lei nº 0897, de 12 de maio de 2005; extingue o regime de emprego público instituído pela Lei nº 0896, de 12 de maio de 2005, transformando os empregos públicos em cargos públicos e dá outras providências.

Na referida Lei Estadual, estão previstos os seguintes cargos públicos:

Quadro Previsto x Existente de Cargos Efetivos do TJAP

| Cargo | Previsto | Provido | Não Provido |
|--|-----------------|----------------|--------------------|
| Analista Judiciário | 500 | 499 | 1 |
| Técnico Judiciário | 600 | 367 | 233 |
| Auxiliar Judiciário (em extinção) | 108 | 79 | 00 |
| Total | 1208 | 945 | 234 |

(III) Quantidade de cargos em que há demanda reprimida, seja por determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, seja por solicitação de unidades administrativas ou judiciárias. GN

Considerando a Resolução 219/2016-CNJ que dispõe sobre a Lotação Paradigma e distribuição de servidores nos órgãos do Poder judiciário e consideramos as unidades que possuem publicação de TLP, bem como publicação atual vigente de 04/05/2020;

Considerando que as unidades administrativas de 2º Grau não possuem publicação de Lotação Paradigma, ficando o quantitativo de servidor sob critério de análise da gestão;

Informamos as unidades judiciárias que estão com carência de servidores:

Tabela de déficit de servidores nas unidades judiciárias.

| Resolução 219/2016-CNJ (TLP) - Publicação: 04/05/2020 | Unidade | LP Q3 | Quantidade de Servidores (7/2020) | Déficit de servidores |
|--|--|--------------|--|----------------------------------|
| MACAPÁ | 1º GRAU SECRETARIA ÚNICA DOS JUIZADOS | 18 | 18 | -1 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL

| | | | | |
|--------------|--|------------|------------|------------|
| | SECRETARIA ÚNICA DA ENTRÂNCIA INICIAL | 68 | 37 | -31 |
| | SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CÍVEIS | 30 | 22 | -6 |
| | VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS | 12 | 9 | -3 |
| | 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ | 6 | 5 | -1 |
| | EXECUÇÃO PENAL | 52 | 23 | -29 |
| 2º GRAU | CÂMARA ÚNICA | 24 | 12 | -12 |
| | SECÇÃO ÚNICA | 6 | 3 | -3 |
| TOTAL | | 218 | 133 | -86 |

Fonte: Sistema CNJ - Lotação Paradigma. Em 01/07/2020

[...]

Ainda, levantou-se a estimativa dos magistrados e servidores que poderão se aposentar nos próximos 05 (cinco) anos, na ordem 08 a informação revela que **até o ano de 2025, 224 (duzentos e vinte e quatro) serventuários estarão aptos a aposentadoria por tempo de contribuição-idade.**

Nesse levantamento já é possível perceber que a realidade atual e futura aponta para um severo aumento do *déficit* de servidores, nos termos tanto da Lei Estadual nº 0726/2002 (quantitativos de cargos efetivos alterados pela Lei nº 1377/2009), quanto da Resolução nº



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL**

219/2016-CNJ.

Somado a esse cenário, hoje não existe a possibilidade de nomeação de servidores para cargos efetivos, pois não se encontra vigente nenhum processo seletivo, tendo em vista que o último concurso público regido pelo Edital nº 001/2014 teve prazo expirado no exercício 2019 para todos os cargos ofertados (despacho de ordem 14).

Assim, a proposta ora apresentada visa à realização de concurso público que proporcionará a este judiciário se preparar tanto para a demanda imediata, dentro dos cargos vagos hoje existentes, quanto para a demanda prevista de provimentos de cargos quando consideramos o prazo de vigência possível para o certame.

Importante salientar, que mesmo neste “ano eleitoral”, não está obstado este Tribunal de realizar o concurso e prover vagas, nos termos da exceção da Lei Federal nº 9504/1997:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados**:

[...]

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

Assim, não haveria óbice legal para o início da realização do concurso, mesmo que culminasse em nomeações já para este ano - o que é absolutamente improvável, aliás!

No que diz respeito ao aspecto financeiro e orçamentário, a análise inicial do Departamento Financeiro (ordem 10) demonstra que há de se consolidar informações quantitativas para se ter uma resposta consolidada, mas foi possível identificar que em relação aos limites de gastos com pessoal este Tribunal não atingiu os limites de alerta e prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal; e que há planejamento orçamentário para realização de concurso



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL**

público por este Tribunal, necessitando de aprovação desta Corte.

Destacamos que os provimentos de cargos serão verificados conforme a existência de cargos com o estudo prévio da possibilidade orçamentária, o que não impede que o Tribunal possa iniciar os trâmites para realização do concurso, que pelos dados acima apresentados, logo se mostrará, não só necessário, mas urgente.

Por fim, no que diz respeito aos custos operacionais para o certame, existem opções variadas conforme a demanda deste Tribunal, inclusive com custo integral do certame pelas inscrições dos candidatos, a exemplo do que ocorreu no último concurso da Assembleia Legislativa do Amapá, portanto, poderá ser compatibilizado com o planejamento orçamentário indicado no despacho de ordem 10, conforme for adequado para o Tribunal.

Assim, com sustentação nas informações acima apresentadas, bem como nas Leis Estaduais nº 0066/1993 e 0726/2002, bem como na Resolução nº 219/2016-CNJ, propomos, respeitosamente, que Vossa Excelência apresente ao Pleno Administrativo para deliberação, a realização de concurso público para provimento de cargos vagos de servidores efetivos.

Com essas considerações, submeto a sua apreciação.

Macapá, 29/07/2020



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL**



*Documento assinado digitalmente por 44161 - ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA em 29/07/2020 21:43:29 Código de validação: TADM6HRLEW0.
Data emissão: 06/08/2020*